

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 590/2021

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0018-46, com endereço na Rua Damásio Marques, nº 15, CEP 75.503-170, Centro, Itumbiara, Goiás, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 72.591.894/0002-23, com sede na Av. Professor Venerando de Freitas Borges, 893, Quadra 11, Lote 03, Setor Jao, Cep: 74.673-010, Goiânia, GO, neste ato representada por seu sócio o **Sr. Leonardo Cavalcanti Prudente**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 1.980.833 expedida pela SSP/DF e do CPF nº 716.612.041-04, residente e domiciliado nesta capital à SHIN QI 08, Conjunto 02, CS 13, Lago Norte, CEP 71.520-210, Brasília, DF, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de vigilância e portaria, em atendimento no Hospital de Campanha Itumbiara, conforme Termo de Referência e Proposta da **CONTRATADA**, os quais serão parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com a listagem de serviços abaixo.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados em horários que sejam acordados e convenientes para o **CONTRATANTE** de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe os demais serviços do local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 61 (sessenta e um) dias, iniciando sua vigência em 01 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado pela vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 65.209,76 (sessenta e cinco mil, duzentos e nove reais e setenta e seis centavos).

Local de Lotação	Especif. de Mão de Obra	Especif. do Posto	Escala	Turno	Qtde. de Postos	Qtde. de Func.	Valor por posto	Valor Total
Recepção Assistencial	Vigilante Desarmado	24h	12X36	Diurno	1	4	R\$ 18.436,68	R\$ 18.436,68
Ronda	Vigilante Desarmado	24h	12X36	Noturno	1	4	R\$ 20.045,00	R\$ 20.045,00
Total Mensal dos Serviços de Vigilância Humana					2	8	R\$ 38.481,68	
Entrada de Veículos	Porteiro	24h	12X36	Diurno	1	4	R\$ 12.825,08	R\$ 12.825,08
Recepção Administrativa	Porteiro	24h	12X36	Noturno	1	4	R\$ 13.903,00	R\$ 13.903,00
Total Mensal dos Serviços de Portaria					2	8	R\$ 26.728,08	
Total Mensal dos Serviços de vigilância humana e portaria					4	16	R\$ 65.209,76	

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a discriminação do serviço prestado, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante documento formal.

Parágrafo Quarto – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos na avença firmada entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores da avença firmada entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo – Esse valor inclui todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Décimo – Caso haja solicitação de equipamentos pelo **CONTRATANTE**, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação do **CONTRATANTE**, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a emissão de Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo – Estão inclusos no preço acima todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução da contratação, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Comunicar prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- c) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- d) Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**
- e) Submeter-se a fiscalização do **CONTRATANTE** ou qualquer órgão de controle relativo à prestação dos serviços contratados;
- f) Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos do contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a INTS não tem nenhum vínculo laboral;
- g) Estar ciente que não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os objetos do contrato, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da INTS;
- h) Executar os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela INTS;

- i) Submeter primeiramente à INTS qualquer alteração na sistemática, com respectiva justificativa, a qual caberá decidir a orientação a ser adotada;
- j) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da INTS e aquelas relativas ao objeto do contrato;
- k) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da INTS ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações e assumindo o ônus decorrente;
- l) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- m) Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinente à sua área de atuação
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for instituído pelas normas e procedimentos do INTS.
- o) Responder pela supervisão, direção e execução técnica dos serviços.
- p) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao INTS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento.
- q) Orientar seus funcionários de que estes deverão obedecer às regras traçadas por seus prepostos, a fim de evitar desvio de função e subordinação direta com o INTS.
- r) Especificamente no que se refere à Vigilância, deve a contratada fornecer ao vigilante e controlador de acesso:

- Calças;
- Camisas de mangas longas e curtas;
- Cinto;
- Sapato/coturnos;
- Meias;
- Quepe ou boné com emblema;
- Jaqueta de frio ou japonsa;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Livro de ocorrências;
- Cassete e porta cassete;
- Apito;
- Cordão de apito;
- Lanternas recarregáveis e/ou pilhas caso não sejam recarregáveis;
- Rádios Comunicadores.

Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções penais;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o hospital esteja vinculado ou subordinado;
- d) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- f) Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **CONTRATANTE** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas

respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários etc.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os

dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser acessado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o

fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão da avença firmada com o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato.

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso a avença firmada entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **CONTRATANTE**

notificará formalmente a **CONTRATADA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I** – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II** – multa por desatendimento das determinações do funcionário do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III** – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV** – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** deverá fornecer mensalmente o resultado de exame de água para conhecimento e controle da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA**, sala com chave, ar-condicionado, bem como ponto de água para armazenamento e manutenção dos equipamentos e insumos.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as responsabilidades contidas no Termo de Referência para a completa e perfeita execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Itumbiara/GO, em 01 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente por:
JOSE JORGE URPIA LIMA
CPF: 123.126.815-87
Data: 30/08/2021 11:28:02 -03:00

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LBL4C-XWABN-ZE4UB-Q7TWD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSE JORGE URPIA LIMA (CPF 123.126.815-87) em 30/08/2021 11:28

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/LBL4C-XWABN-ZE4UB-Q7TWD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>